DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital - Classificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2019.

"Dispõe sobre ajuste de valores e faixas salariais de concessão de auxílio-alimentação aos servidores civis municipais e dá outras providências".

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos e inativos da Administração Pública Municipal direta e autárquica, independentemente da jornada de trabalho, mesmo que licenciados para tratamento da própria saúde, em férias ou licença prêmio por assiduidade.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será de R$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores efetivos e comissionados que percebam remuneração de até R$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), R$. 200,00 (duzentos reais) para os servidores efetivos e comissionados que percebam remuneração entre R$. 2.500,00 e R$. 3.500,00, de R$. 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais servidores com remuneração acima de R$. 3.500,00 e de R$. 100,00 (cem reais) para os pensionistas do município.

Parágrafo Único - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 29 de julho de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI Nº 1606/2019.

"Autoriza a Alienação de veículos pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências."

Aparecido Goulart, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Rubineia, através do Poder Executivo, alienar os veículos e equipamentos rodoviários de sua propriedade, conforme

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA
Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019
www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

descritos abaixo:-

I - 01 Pas/Microonibus, Renault Master MBus, Ano/ Modelo – 2013/2014, diesel, cor branca, Placas – BPZ 6199, Chassi nº 93YMEN4MEEJ884110, no estado em que se encontra.

Art. 2º - A alienação de que trata esta Lei, se realizará mediante leilão, na forma e de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações.

Parágrafo Único – Será constituída Comissão de Avaliação dos bens constantes do art. 1º cujo lance mínimo para arrematação será de 100% do valor estimado.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 29 de julho de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA
Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Edital - Classificação**

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rubinéia / SP

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - PROVA OBJETIVA/DISSERTATIVA PROCESSO SELETIVO 001/2019 - CONSELHO TUTELAR

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, através da **COMISSÃO ELEITORAL DO EDITAL 001/2019**, nomeada pela Portaria nº 070/2019 de 09 de Maio de 2019, nos termos da legislação vigente; DIVULGA depois de transcorrido o prazo legal para recurso da divulgação do Gabarito Oficial publicado no dia 22 de julho de 2019, que segue inalterado após o período, o Resultado Preliminar Avaliação de Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva/Dissertativa com os nomes dos candidatos Aprovados/Classificados, cujas provas objetiva/dissertativa foram realizadas no dia 21 de julho de 2019.

CONSELHO TUTELAR

Colocação	Nº da Inscrição	Candidato	TOTAL DE PONTOS	PONTUAÇÃO				
				1º	2º	3º	4º	SITUAÇÃO
				Redação	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Informática	
1º	006/2019	Quênia Regiane de Souza Ramires	**87**	45	27	10	05	HABILITADO
2º	012/2019	Maria Helena Rodrigues	**82**	45	24	10	03	HABILITADO
3º	010/2019	Bruna Lorrayne Venâncio	**79**	40	15	20	04	HABILITADO
4º	016/2019	Jean Carlos Rodrigues de Oliveira	**75**	40	15	16	04	HABILITADO
5º	008/2019	Paloma Martins Teixeira	**68**	35	18	12	03	HABILITADO
6º	002/2019	Fábio Adalberto Ponzani	**51**	22	18	08	03	HABILITADO
7º	004/2019	-	**39**	15	12	10	02	NÃO HABILITADO
8º	009/2019	-	**32**	05	15	08	04	NÃO HABILITADO

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Rubineia/SP, 29 de julho de 2019.

Helena Maria Pelaio de Lima
Presidente do CMDCA

Fabiane Mendoza Soares Souza
Presidente da Comissão Eleitoral

Membros da Comissão Eleitoral

Município de Rubinéia – Estado de São Paulo
www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.